

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 07/2021

"Dispõe sobre matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Educação, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 08/02/2021 a 10/02/2021 para rematrículas e matrículas na sede do município, no horário de 08h às 17h.

Art. 3º Fica estabelecido o período de 09/02/2021 a 10/02/2021 para rematrículas e matrículas no interior do município, no horário de 08h às 17h.

Art. 4º O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 31/02/2021.

Art. 5º O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/02/2021.

Art. 6º As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA8EEE648FEC19905CB2E6F68823CC48

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§3º - A matrícula dos alunos com deficiência ocorrerá no mesmo período. Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar, no ato da matrícula a relação dos documentos exigidos para matrícula e incluir o laudo médico atualizado.

Art. 7º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Certidão de Nascimento do aluno (a);
- b. RG e CPF do aluno (a);
- c. Comprovante de Residência;
- d. Cartão de Vacina Atualizado;
- e. Declaração de vacina emitida pelo Posto de Saúde (original);
- f. Cartão do SUS;
- g. Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- h. Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;
- i. Termo de guarda (se for o caso);
- j. Cartão do Bolsa Família;
- k. Número do NIS do aluno;

Art. 8º Os alunos que realizarão matrícula por meio de transferência para a rede municipal, deverão apresentar declaração ou atestado de série/ano do aluno.

Parágrafo Único – Após a inscrição preliminar, o aluno deverá apresentar até 60 (sessenta) dias documento de transferência, histórico escolar e outros documentos que se fizerem necessários para efetivação da matrícula, sob pena de ser desconsiderada a matrícula realizada.

Art. 9º As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O número de matrículas para 2021 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Art. 11 O não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da rematrícula implicará na não garantia do horário de estudo ou turno de atendimento do(a) aluno(a) em 2021.

Art. 12 É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

Art. 14 Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 15 A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

João Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA8EEE648FEC19905CB2E6F68823CC48